



## SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO: BREVE ANÁLISE ACERCA DOS IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE O CONSUMO

Yanara STUCHI<sup>1</sup>

Ana Laura Teixeira Martelli THEODORO<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente resumo expandido tem por objetivo analisar os impostos incidentes sobre o consumo no Brasil, como cada um deles se apresenta aos seus contribuintes, como são calculados e de que forma são arrecadados e recolhidos. Demonstrando seus objetivos através dos métodos dialético e histórico, com pesquisas doutrinárias, legislativas e ainda realizadas pelo método dedutivo.

**Palavras-chave:** Direito Tributário. Impostos. Consumo.

### 1 INTRODUÇÃO

A tributação, de acordo com o Código Tributário Nacional em seu art. 5º: “são impostos, taxas e contribuições de melhoria”.

Poderíamos dizer, que os impostos são valores que incidem, seja direta ou indiretamente sobre os bens de consumo, renda e patrimônio, já as taxas, se destinam a cobranças que estejam vinculadas a certa prestação de serviço público, sendo municipal, estadual ou federal. As contribuições de melhoria, trazidas pelo artigo, são semelhantes as taxas, porém se diferem quando se trata de destino, já que aqui se relaciona a uma ação que será realizada pelo governo em benefício ao cidadão e ao contribuinte.

Foi possível, através de pesquisas doutrinárias, estabelecer uma relação entre teoria e prática do direito tributário no Brasil, e assim estabelecer

---

<sup>1</sup> Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Stuchiyanara54@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Direito Civil pela Universidade de São Paulo, Mestre em Direito Negocial, na linha de pesquisa “Relações negociais no direito privado”, pela “Universidade Estadual de Londrina – PR”. Docente de Direito Civil do “Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente” e Advogada. E-mail: analaura.martelli@gmail.com

conceitos e definições únicas, com o objetivo de relacioná-las a real situação tributária do país, e como ela se compara a países estrangeiros.

## **2 DOS TIPOS DE IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE O CONSUMO NO BRASIL**

No Brasil, segundo o site Impostômetro, mais de 150 dias de trabalho são destinados ao pagamento de impostos, onde a maior parte dessa arrecadação seja de municípios ou da União, vem dos produtos de consumo. Segundo um levantamento exclusivo da EY, feito a pedido do EXTRA, no estado da Flórida EUA, o imposto que incide sobre produtos em geral, é de 7%, enquanto no Brasil, um carrinho de bebê é tributado em 53%, celulares em 40% e perfumes em 74%.

Ainda em matéria publicada pelo mesmo site, é possível concluir que os tributos que incidem sobre o consumo no Brasil são muito mais altos do que em outros países, porque são recolhidos e pagos em várias etapas da cadeia produtiva, e por isso vão se somando.

São os impostos sobre o consumo no Brasil: o ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ISS – Imposto sobre Serviços, o IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, o COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, e junto a ele o PIS – Programa de Integração Social, e assim faz-se necessária análise acerca de cada um deles, analisando seu conceito, intuito, quem são seus contribuintes, sua base de cálculo, entre outros temas importantes que serão tratados em tópicos seguintes.

### **2.1 ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços**

O ICMS é um imposto sobre operações relativas á circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços, sejam eles de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.

A Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sendo ele o ICMS, vale ressaltar que chamamos essa lei de Lei Kandir.

A competência para regulamentar o ICMS se restringe ao Estado e ao, segundo Constituição Federal Brasileira, e isso conclui-se ao analisarmos as normas gerais previstas pela Lei Kandir e pelos convênios instituídos entre os Estados. Sendo assim, podemos afirmar que cada Estado possui sua própria regulamentação em relação ao ICMS.

Segundo análise a legislação em vigor, são considerados contribuintes desse imposto, qualquer pessoa física ou jurídica, que executem, representem com intuito comercial, habitualidade ou em volume, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que estes se iniciem no exterior, valendo salientar na letra da lei Kandir, em seu artigo 4º.

## **2.2 ISS – Imposto sobre serviço de qualquer natureza**

A Constituição Federal em seu artigo 156, III, outorga aos municípios a competência para instituir impostos sobre “serviços de qualquer natureza”.

Ao definirmos que ISS é um imposto cobrado por municípios e pelo Distrito Federal, instituímos também que todos os valores recolhidos a título de ISS são destinados aos cofres públicos municipais. Esse imposto é definido pela lei complementa nº 166, de 31 de julho de 2003, ou seja, esta dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

Segundo o artigo 5º desta lei, o contribuinte é o prestador de serviços, sendo, portanto, toda empresa prestadora de serviços, que se enquadrem na lei do ISS, e ainda os profissionais autônomos prestadores de serviços. Vale lembrar que as empresas, além de recolher o ISS, elas ainda têm a obrigação de efetuar o pagamento de outros impostos.

Existe uma lista de serviços anexa a Lei Complementar nº 166/2003, a qual elenca inúmeros serviços sujeitos a tributação do ISS.

Entre diversos outros.

### 2.3 IPI – Imposto sobre produtos industrializados

Imposto sobre Produtos Industrializados, o IPI, incide resumidamente sobre tudo que seja industrializado, sendo itens nacionais ou importados, estrangeiros, que tenham passado por algum processo de industrialização.

A Receita Federal, entende que para termos esse imposto, considera-se um fato gerador, e nesse caso podemos ter dois: um ocorre na importação, no desembarço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira; e o outro ocorre em operações internas ao país, a partir da saída de algum produto de um estabelecimento considerado industrial, ou que seja equiparado a industrial.

O IPI é regulamentado pelo Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, o qual regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração deste imposto, trazendo ainda no próprio decreto, conceitos acerca dele.

Em se tratando de conceitos, devemos iniciar com o conceito de industrialização, caracterizado como qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, apresentação ou finalidade do produto, e o aperfeiçoe para consumo. Já o produto industrializado é aquele resultante de qualquer operação definida como industrialização, mesmo que seja incompleta, parcial ou intermediária.

Vale ressaltar ainda, o conceito de estabelecimento industrial pelo decreto, o qual é aquele estabelecimento que executa qualquer das operações consideradas industrialização, do qual resulte o produto tributado, independente de ter alíquota zero ou seja isento

A partir do momento em que os estabelecimentos industriais dão saída a matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem, adquiridos de terceiros e ainda com destino a outros estabelecimentos, seja para industrialização ou revenda, vão passar a ser considerados estabelecimentos comerciais de bens de produção e assim, obrigatoriamente equiparados a industriais, porém apenas em relação a essas operações.

Por fim, devemos tratar sobre o cálculo do IPI, e para isso, é necessário primeiramente consultar a tabela TIPI (a qual trataremos mais a frente), para sabermos qual a alíquota do produto a ser calculado, e assim passamos a tratar da base de cálculo, a qual no caso deste imposto, é composta pelo valor do

produto, mais o seguro, o seu frete, e as demais despesas da produção, chegando a um resultado, e assim, multiplica-se pelo valor da alíquota.

#### **4 CONCLUSÃO**

É possível visualizar claramente que o sistema tributário brasileiro é extremamente complexo, e isso se torna um empecilho para o mundo negocial brasileiro, já que encarece os custos de produção, de industrialização e de comercialização. Segundo o site Impostômetro, no ranking global de ambiente de negócios do Banco Mundial do ano de 2018, o Brasil ficou 184º lugar, entre os 190 do ranking, justamente na categoria pagamento de impostos.

A excessiva tributação de bens essenciais, como combustível (gasolina em 62%), telecomunicações (48%) e telecomunicações (46%), por exemplo, contribui para o alto preço dos produtos de consumo no país.

Os últimos presidentes da República defendiam uma reforma tributária, porém, seriam necessárias medidas pontuais, como diminuição da complexidade, e do excesso de taxaço sobre bens e consumo. O Impostômetro trouxe em uma matéria, que para especialistas, a reforma é uma medida necessária para reduzir os custos para produção no país, para destravar a economia, e ainda consequentemente atrair investimentos internacionais, porém observa-se um consenso em simplificar o sistema, mas não em reduzir os impostos.

A solução prática para todos os consumidores do Brasil, seria a real diminuição de todos estes impostos, e simplificação de apenas um ou dois, como o IVA e o IS, porém sem junção, porém atualmente, o que se vê ao longo dos anos trazidos por todos os governantes do Brasil, essa proposta não é considerada, apesar de já levantada, aparentemente não “vale a pena” considerando que apesar de termos tantos impostos, nosso retorno ser extremamente baixo em todas as áreas necessárias.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARO, Luciano. **Direito Tributário brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2012, 14. ed.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. DECRETO Nº 7.212, DE 15 DE JUNHO DE 2010. **Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm)> Acesso em: 24/05/2021

IVA: Imposto Sobre Valor Agregado. **Politize**, 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/iva-imposto-sobre-valor-agregado/>> Acesso em: 10/05/2021.

LEMGRUBER, Viol Andréa. **A Finalidade da Tributação e sua Difusão na Sociedade**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/Eventos/SeminarioII/Texto02AFinalidadedaTributacao.pdf>. Acesso em: 17/04/2021

**MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. São Paulo: Malheiros, 2013.**